

TC 034.598/2016-2

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB

Responsável: José Carlos Vidal (048.454.634-15)

Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Ministério das Cidades

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.883/2017 - TCU – 2ª Câmara (à peça 8), da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, determinando o arquivamento da Representação, em razão dos baixos risco de materialidade envolvidos;
3. Efetuem-se as devidas comunicações de decisão (inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução 170/2004-TCU) aos seguintes interessados:
 - a) José Carlos Vidal (CPF 048.454.634-15), para o endereço constante à peça 9, corrigindo-se o bairro de “Jardim Luna” para “Brisamar”, conforme consulta em *site* dos Correios à peça 10;
 - b) Prefeitura Municipal de Gurjão/PB;
 - c) Secretaria Executiva do Ministério das Cidades;
 - d) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
 - e) Caixa Econômica Federal;
 - f) Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle;
 - g) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades (via e-mail).
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito (art. 169, inciso II, do Regimento Interno-TCU), com seu posterior arquivamento no âmbito desta Secretaria.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 4 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor